



RESPOSTA AO RECURSO

Referência: Licitação Pregão nº 007/2022 Tipo: Menor Preço

Recorrente: RIM EVENTOS ESPORTIVOS

Recorrida: ATENAS EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada em gestão de torneios esportivos para prestação de serviços em assessoria técnica, operacionalização e gestão de torneios, contemplando a organização, controle de inscrições, arbitragens, apuração e finalização dos resultados do XVIII COOPSPORTES, realizado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de Minas Gerais – Sescoop/MG.

1. DAS RAZÕES RECURSAIS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa RIM EVENTOS ESPORTIVOS, a qual impugna e contesta a decisão da Comissão de Licitação do Sescoop/MG, exarada na Ata de Abertura de Licitação Presencial n° 007/2022, datada de 24 de maio de 2022, a qual declarou vencedora a empresa Atenas Eventos Esportivos Ltda no presente certame.

A Recorrente afirma que a empresa Atenas, ora Recorrida, ao apresentar a documentação e planilhas exigidas no edital, em síntese, apresentou preços irrisórios, incompatíveis e em desacordo com o que se pratica no mercado.

Destaca que nos termos do edital, a empresa prestadora dos serviços para a realização dos eventos esportivos terá despesas com a contratação de equipamentos esportivos, equipe técnica, hospedagem e transporte, dentre outras. Que os preços informados na planilha pela empresa Recorrida, não permitem uma prestação de serviços de qualidade e por profissionais qualificados.

Apresenta e simula os custos para a realização de uma Etapa Classificatória, destacando os preços com transporte, hospedagem, alimentação, arbitragem. Concomitantemente apresenta uma tabela de preços com os valores de mercado respectivo aos itens elencados, em especial, a tabela de preços de arbitragem de jogos, informando que há uma disparidade dos valores apresentados pela Recorrida em sua tabela de preços.

Ao final de suas alegações recursais, requer a reforma da decisão da Comissão de Licitação do SESCOOP/MG, manifestando quanto a incompatibilidade dos preços ofertados pela Recorrida, requerendo a desclassificação da proposta emitida pela empresa ATENAS EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.

A Recorrida ATENAS EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, foi devidamente intimada para apresentar suas contrarrazões. Inicialmente, aduz que a planilha orçamentária apresentada possui características e formato de preços muito próximos aos editais passados, em qual se consagrou vencedora dos certames. Aduz que possui todos os equipamentos necessários para atender o evento, como o descolamento dos profissionais, equipamentos, bem como da hospedagem. Informa que contrata seus profissionais de forma direta, mediante contrato de prestação de erviços autônomos sem exclusividade.





Ao final, pede o reconhecimento da contrarrazão e o indeferimento do presente recurso da empresa RIM EVENTOS ESPORTIVOS, mantendo a decisão que classifica como vencedora da fase de melhor preço.

2. DAS ANÁLISES RECURSAIS

2.1. DO MÉRITO RECURSAL

Primeiramente, destaca-se que o SESCOOP/MG é uma pessoa jurídica de direito privado, embora no exercício de suas atividades produz benefícios para grupos sociais ou categorias profissionais, cooperando com o Poder Público.

Assim, não integra o elenco das pessoas da Administração Direta ou Indireta e não presta serviço público delegado pelo Estado, mas atividade privada de interesse público. Desta feita, as entidades do Sistema "S" têm natureza privada e não integram a administração pública direta ou indireta, sem se submeter à Lei 8.666/1993 e Lei 14.133/2021.

Entretanto, o SESCOOP/MG é submetido ao controle externo pelo Tribunal de Contas da União - TCU, que fiscaliza a utilização dos recursos destinados, de acordo com a natureza de cada entidade do terceiro setor, desde a abertura de um processo licitatório, para aqueles casos exigidos em lei, até a realização da prestação de contas relativa aos recursos efetivamente aplicados pela entidade.

O objeto recursal dispõe quanto aos valores apresentados pela Recorrida em sua planilha de custos para a realização do objeto licitatório respectivo ao Pregão 007/2022 do SESCOOP/MG, se os valores são compatíveis ou não com o que se pratica atualmente no mercado.

Inicialmente cumpre esclarecer que compete ao SESCOOP/MG efetuar a avaliação dos custos do objeto pretendido, sendo esse valor obtido a partir da pesquisa de preços.

Não por outro motivo, o Tribunal de Contas da União – TCU, recentemente afirmou que pregoeiro, comissão de licitação e autoridade competente, embora não tenham como responsabilidade a elaboração da pesquisa de preços, posto que esta é realizada na fase de planejamento, na qual, como regra, eles não atuam, devem fiscalizar, observar, avaliar essa pesquisa de preços, quando forem exercitar suas competências. Ora, muitas de suas decisões se pautam na pesquisa de preços e por isso é importante que quando forem atuar, certifiquemse sobre a regularidade e atualidade da pesquisa de preços.

Neste sentido, conforme depreende-se do e-mail encaminhado a Gerência de Licitação e Compras do SESCOOP/MG, anexo a este parecer, foi solicitado os valores pactuados nos últimos processos de contratação de empresa especializada em gestão de torneios esportivos, a fim de analisar os custos pretéritos respectivo a planilha de preços para a contratação de árbitros, custos administrativos e de inscrição, dentre outros.

Sendo apresentado pela Gerência de Licitação e Compras, a título de amostragem, os preços praticados na Etapa Final, nas 02 últimas contratações em que foi realizado o evento esportivo popsportes de forma presencial.



somos CCOP •

Em análise, constata-se que o custo para a contratação de um coordenador de buraco/sinuca/futsal/peteca no ano de 2019 foi de R\$288,12 (duzentos e oitenta e oito reais e doze centavos), e o custo da gestão de inscrições de R\$144,06 (cento e quarenta e quatro reais e seis centavos).

Já no ano de 2020, o custo para a contratação de um coordenador de buraco/sinuca/futsal/peteca foi de R\$139,87 (cento e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), e o custo da gestão de inscrições de R\$7.692,92 (sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).

Em análise a proposta comercial exarada pela Recorrida ATENAS EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, no processo licitatório Pregão 007/2022 do SESCOOP/MG o custo para a contratação de um coordenador de buraco/sinuca/futsal/peteca é de R\$100,00 (cem reais), já o custo da gestão de inscrições para as etapas do interior é de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e para etapa final Belo Horizonte, de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Conforme depreende-se da análise dos valores cobrados nos anos de 2019 e 2020, comparado com o valor de 2022, respectivo ao item Custo de Gestão de Inscrições, verifica-se uma variação de preço de mais de 17.000% (dezessete mil por cento) no ano de 2019, e de mais de 225% (duzentos e vinte e cinco por cento) de variação em comparação ao ano de 2020.

Considerando tais fatos, entende-se que há a prática de cotar preços baixos para itens simples que podem ou não ser usados, e preços altos para itens muito usados, de forma a obter o menor valor global na licitação, tal prática denomina-se de Jogo de Planilha. Quanto ao tema o Tribunal de Contas da União já se posicionou:

- O julgamento de propostas pelo menor preço global, sem análise dos preços unitários e sem estimativa de quantidades, pode conduzir à prática de jogo de planilha. Acórdão 8117/2011-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES
- Ao selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, é preciso verificar se o preço global e os custos unitários são compatíveis com os preços praticados no mercado, de modo a evitar o jogo de planilhas. Acórdão 3524/2007-Segunda Câmara | Relator: BENJAMIN ZYMLER
- Para evitar a ocorrência de jogo de planilha, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária. Acórdão 1514/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS

Para evitar tal prática, faz-se necessário um estudo de "pesos" dos itens a serem contratados que reflita a real frequência de utilização de um determinado bem ou serviço, eliminando do certame, empresas que apresentam preços simbólicos, irrisórios ou inexequível.

Nesse sentido, nos termos do entendimento do TCU, o Edital Licitação Pregão nº 007/2022 Tipo: Menor Preço do SESCOOP/MG é claro ao dispor que:

9 - DO JULGAMENTO

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que:







b) apresentem preços "global ou unitário", incompatíveis com os preços praticados no mercado ou excessivamente altos em relação a estimativa do Sescoop/MG;

Ademais, importante destacar que as últimas edições do evento COOPSPORTES, foram impactadas diretamente por dois fatores. O primeiro se deu em razão da pandemia da COVID-19, o qual afetou a realização e execução do evento no ano de 2020, em razão da necessidade pública e notória do distanciamento social. Já a segunda, no ano de 2019, algumas edições regionais no interior de Minas Gerais foram canceladas em razão da falta de quórum para realização do evento.

Na edição do COOPSPORTES 2022, considerando a execução do evento em algumas cidades do interior, o contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do processo licitatório dispõe que o evento poderá ser cancelado em razão da falta de quórum, e para esta análise é essencial e indispensável a realização da Gestão da Inscrições. Conforme exposto a seguir:

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.3.29. Em caso de cancelamento de alguma Etapa Classificatória serão ressarcidos, exclusivamente, aqueles relativos ao processo de gestão de inscrições, previstos no item INSCRIÇÕES – 4.3 à 4.3.12.;

Caso o evento seja cancelado, a empresa contratada receberá somente os valores respectivos ao processo de Gestão de Inscrições, caso o processo de inscrição tenha iniciado para a respectiva Etapa Classificatória.

Nesse contexto, a Recorrida por já ter prestado serviços junto ao SESCOOP/MG, vivenciado o cancelamento de algumas Etapas Classificatórias e já considerando a possiblidade de cancelamento de alguma das etapas, realizou claramente o Jogo de Planilhas, evidenciado pelo aumento o valor do item Gestão de Inscrições, o qual já foi fixado em R\$144,06 e atualmente está fixado em R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Desta feita, está demonstrado que a empresa Recorrida realizou o Jogo de Planilhas, o que poderá acarretar prejuízos ao SESCOOP/MG.

III - DECISÃO

Por todo o exposto o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG conhece do RECURSO formulado pela empresa RIM EVENTOS ESPORTIVOS em sede da licitação Pregão n° 007/2022 - Tipo: Menor Preço, <u>e no mérito conhece das alegações e pedidos formulados pela Recorrente</u>, com a reforma da decisão da Comissão de Licitação do SESCOOP/MG, desclassificando a proposta emitida pela empresa ATENAS EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2022.

ALEXANDRE GATTI LAGES

Superintendente

Lucas Alves A. Rocha
Analista Jurídico
Sistema OCEMG/SESCOOP-MG